ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Institui o Programa "Leitura na Praça" no Município Salvador e dá outras providências.

Autor: Isabela Souza

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 171/2025

SETEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 171/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 171/2025, de autoria da Vereadora Isabela Souza, que “Institui o Programa ‘Leitura na Praça’ no Município Salvador e dá outras providências”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 171/2025. Após análise destas Comissões, o PLE nº 171/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito ao livro e à leitura presente na legislação brasileira e soteropolitana.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito à leitura no Brasil perpassa diretamente pelo direito ao livro e a literatura no país, assim como, em um espectro mais amplo, dialogam com as políticas educacionais e culturais instituídas.

Em nível nacional, destaca-se a Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro e apresenta como diretrizes assegurar ao cidadão o direito de acesso e uso do livro, a promoção e incentivo de hábito de leitura e a apoio a livre circulação de livros no Brasil (Art. 1º).

O Capítulo IV da referida Lei, trata especificamente sobre a Difusão do Livro e coloca como responsabilidade do poder executivo a criação e execução de projetos para acesso ao livro e incentivo à leitura, incluindo as seguintes ações:

> I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o **desenvolvimento de programas de incentivo à leitura**, com a participação de entidades públicas e privadas;
> II - **estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura** (BRASIL, 2003, grifo nosso).

Sendo assim, destaca-se aqui a responsabilidade do poder público na criação de ações que corroborem com o acesso ao livro e incentivo ao estabelecimento do hábito da leitura no cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Ainda em nível nacional, vale destacar a Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, cujas diretrizes corroboram com a universalização do direito ao livro e a leitura, além de incluir à escrita, a literatura e a biblioteca (Art. 2º). Tem-se aqui, o fortalecimento da relação do acesso ao livro e a leitura com um dos meios específicos para promoção destes: as bibliotecas. Com isso, um dos objetivos da Política de Leitura e Escrita é: “I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de

incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade" (BRASIL, 2018, Art. 3º).

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador cita as bibliotecas ao determinar que o Poder Público deve ser responsável pela garantia de bibliotecas públicas **descentralizadas**, com acervo que atenda as demandas dos estudantes da cidade (Art. 194).

Em seu aparato legal, Salvador conta também com um Decreto que institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, que é o Decreto Nº. 24.590, de 12 de dezembro de 2013. Este dispositivo busca assegurar o acesso ao livro e o fomento a leitura, como fator de grande relevância no desenvolvimento da produção intelectual da cidade, acesso aos bens culturais e usufruto da cidadania pelos cidadãos soteropolitanos (Art. 1º).

Pensando na intersetorialidade que implica discutir o direito ao livro e a leitura, destaca-se ainda, o Plano Municipal de Cultura de Salvador, instituído pela Lei Nº. 9.619, de 2022, que traz na Meta 20, ações de acessibilidade e acesso à leitura, promoção do livro e leitura e fomento às bibliotecas e espaços de leitura. Dentre as ações, a sétima, indica "**7. Fixar em praças de todos os territórios de Salvador um espaço fixo de leitura, equipado com livros e estrutura acessível para fomentar a leitura nas comunidades através da atividade Ler na Praça**" (SALVADOR, 2022).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que, o direito ao livro e a leitura presente na legislação brasileira e soteropolitana, estão diretamente ligadas ao direito ao livro, a leitura e a literatura e perpassam, também, pelo diálogo com o ordenamento legal no âmbito da educação e da cultura.

Ressalta-se que, o Plano Municipal de Cultura propõe ações específicas de incentivo permanente à leitura nas praças públicas da cidade, como uma das

estratégias para alcançar a meta de acessibilidade e acesso à leitura, promoção do livro e leitura e fomento às espaços de leitura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jul 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 22 de set. de 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União***:* Brasília, DF, 31 out. 2003. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 22 de set. de 2025.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Sistemas de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 22 de set. de 2025.

SAVADOR (BA). **Lei nº 9.619, de 2022**. Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/962/9619/lei-ordinaria-n-9619-2022-institui-o-plano-municipal-de-cultura-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 22 de set. 2025.

SALVADOR (BA). **Decreto Nº 24.590 de 12 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Municipal do livro, da leitura e da biblioteca da cidade do Salvador do Estado da Bahia, e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2459/24590/decreto-n-24590-2013-institui-o-plano-municipal-do-livro-da-leitura-e-da-biblioteca-da-cidade-do-salvador-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias?q=leitura>. Acesso em: 22 de set. de 2025.